

ILMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, com sede na Rua Dona Francisca nº 8300, Zona Industrial Norte, Joinville -SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.639.940/0002-34, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal **TIAGO CRISTIANO CZARNECKI**, inscrito no CPF sob o nº 873.080.889-87, vem perante V. Sa., com fundamento no Art. 44, § 1º do Decreto 10.024/2019 e item 13.5 do Edital 007/2022, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pelo i. Pregoeiro na condução do Pregão Eletrônico n.º 084/2023 que HABILITOU as empresas arrematantes dos lotes 53 ao 82, requerendo o seu recebimento e processamento.

II – DOS FATOS

Em síntese, a recorrida fora habilitadas pelo condutor do certame tendo em vista o cumprimento dos requisitos de habilitação.

Entretanto, o Ilustríssimo Pregoeiro não se atentou a marca ofertada pelas empresas, ora arrematantes

A marca ofertada não possui registro no Inmetro e claramente afronta a legislação vigente para a **COMERCIALIZAÇÃO DE CABOS E FIOS ELÉTRICOS NO BRASIL.**

Por essa razão, a decisão de declarar a empresa como habilitada claramente afronta a legislação vigente, como passaremos a demonstrar.

III – DO MÉRITO

- DA PORTARIA INMETRO N.º 640, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
E PORTARIA INMETRO N.º 131 DE 23/03/2022 -

Sabe-se da importância da fabricação de fios e cabos elétricos mundialmente e para a vida humana. Os fios e cabos elétricos são os responsáveis por conduzir a corrente elétrica gerada pela concessionária de energia. Sem eles, não seria possível ligar aparelhos elétricos, luz etc.

Com a importância desse material para o cotidiano e do potencial risco de incêndios causados pela eletricidade que neles correm, os Órgãos de controles estabeleceram regras para a sua fabricação e comercialização.

Foi pela **Portaria n.º 640/2012 – INMETRO** que se instituiu a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de fios e cabos elétricos no Brasil com requisitos mínimos de segurança, devendo esses possuírem registro no Inmetro, vejamos:



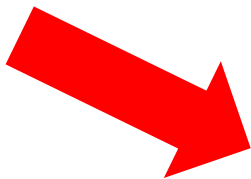
Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Se não bastasse a referida Portaria 640, o INMETRO emitiu nova portaria reforçando o entendimento e ampliando os requisitos para a fabricação e comercialização de fios e cabos elétricos no Brasil.

Com a **PORTARIA Nº 131 DE 23/03/2022 – INMETRO**, os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos devem ser submetidos, compulsoriamente, à **AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**, por meio do mecanismo de certificação, o qual atesta que o material é seguro para a sua comercialização, vejamos:



Art. 8º Os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento § 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos estão fixados no Anexo II desta Portaria.



Art. 9º Após a certificação, os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

Por essa razão os fios e cabos elétricos que não possuem registro no INMETRO **NÃO PODEM SER COMERCIALIZADOS.**

Não importa se o instrumento convocatório prevê ou não que o material seja certificado no INMETRO, pois isso decorre de legislação específica para a sua fabricação.

Há uma proibição legal quanto a comercialização de fios e cabos elétricos sem o certificado no INMETRO.

Entretanto, o instrumento convocatório é claro em suas disposições quanto a obrigatoriedade de atendimento à legislação vigente em relação os objetos nele constante, vejamos:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

9.3. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

9.4. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

9.6. Os produtos acima especificados no objeto deverão estar no prazo de validade e atender às especificações técnicas e definições das normas e padrões brasileiros de fabricação.

Por essa razão as empresas devem ser declaradas inabilitadas por seus produtos não atenderem a legislação vigente, como passaremos a demonstrar.

- INMETRO REPROVA 11 MARCAS DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS -

As marcas citadas na reportagem do INMETRO foram recentemente reprovadas pelo INMETRO, devido a irregularidades na fabricação de cabos elétricos, vejamos:

gov.br Ministério da Economia Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

INMETRO O que você procura?

Centrais de Conteúdo > Notícias > Inmetro reprova 11 marcas de fios e cabos elétricos

FISCALIZAÇÃO

Inmetro reprova 11 marcas de fios e cabos elétricos

Fiscais verificaram os produtos na 10ª semana do Plano Nacional de Vigilância de Mercado

Publicado em 21/06/2023 08h25 | Atualizado em 26/06/2023 19h41

Compartilhe: f t l



Na décima semana do Plano Nacional de Vigilância de Mercado, o alvo foram fios e cabos elétricos. Fiscais do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e de seus órgãos delegados foram às ruas em todo o país para checar se os produtos continham o selo de avaliação da conformidade e seguiam os requisitos técnicos previstos nos regulamentos. No total, 24.080 unidades foram verificadas e encontradas irregularidades em 11 marcas: Totalflex, ATN, Danflex, Zaflex, Full Cabos, Ligcabos, Cobremax, Topflex, Max, Tekfio e Flex Sul.

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/inmetro-reprova-11-marcas-de-fios-e-cabos-eletricos>

Assim, verifica-se novamente a irregularidade na proposta ofertada pelas que não possuem certificado do INMETRO, o qual cita uma marca irregular, que por óbvio não atende às exigências do INMETRO.

Por essa razão, é inadmissível que a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas adquira produtos irregulares que oferecem risco aos servidores e a população que utiliza dos serviços públicos.

Caso o entendimento seja pela manutenção da habilitação da empresa arrematante, o qual claramente afronta a legislação e o instrumento convocatório, o caso ensejará uma representação no INMETRO.

Ante o exposto, requer-se:

1. O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo;
2. A inabilitação da empresas que não apresentarem registro no INMETRO, por ofertar produto de fabricação e comercialização irregular, sem o atestado de conformidade e registro no INMETRO, contrariando a legislação vigente – Portaria 640/2012 e 131/2022 – INMETRO;
3. Caso não seja este o entendimento de V. Sa., utilizando-nos da premissa contida no art. 13, inciso IV do Decreto 10.024/2019, requer que o presente recurso seja remetido para a autoridade superior para apreciação e decisão final.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Joinville, datado e assinado digitalmente

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Representado por:

TIAGO CRISTIANO CZARNECK